



DESPACHO

Despacho DIPOI nº 5509661/2026

Processo nº 23034.019205/2025-33

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

À COLIC,

Retornamos o presente processo com análise técnica dos documentos de Habilitação apresentados pela empresa **ALFA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 40.996.561/0001-07), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90006/2026, referente à contratação de serviços de engenharia para restauração parcial das fachadas do Edifício Sede do FNDE, Brasília/DF.

A análise foi realizada com base na documentação de habilitação apresentada pela licitante, no Termo de Referência 178/2025 e na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, as Resoluções do CONFEA pertinentes, e as exigências específicas dos itens 9.33 a 9.38 do Termo de Referência.

1. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDOS PELO EDITAL

1.1. O Termo de Referência 178/2025 estabelece, nos itens 9.33 a 9.38, as seguintes exigências para a habilitação técnica dos licitantes:

"9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto com atestado devidamente registrado – Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro, de execução de montagem / instalação / obra no grupo construção civil ou estrutura, com obra/serviço de estrutura metálica ou vedação, onde conste especificamente o emprego de ACM, ou outro registro julgado equivalente pela Fiscalização, usando as definições do Conselho competente.

9.36.2. O Profissional acima indicado deverá ter experiência comprovada, por meio de algum atestado, em obras com alturas superiores a 15 (quinze) metros acima do solo, podendo enviar atestado distinto dos anteriores para comprovar essa expertise."

1.2. Passa-se à análise do cumprimento de cada uma dessas exigências.

2. DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS

2.1. A licitante apresentou 12 (doze) documentos técnicos (CATs/ARTs) distribuídos entre dois profissionais, conforme detalhamento a seguir:

Profissional 1 — Eng. Levi Henrique Freitas Junior (10 documentos):

#	CAT/ART	Contratante	Descrição da Atividade Principal
01	CAT nº 217675/2020	Gas Nobre / PA	Galpão metálico 798 m ²
02	CAT nº 291590/2023	Unimeds / HCMB	Reforma e ampliação hospitalar 4.890 m ² — R\$ 420 mil, concreto armado, instalações elétricas BT/MT, SPDA, cabeamento estruturado, climatização, gases medicinais
03	CAT nº 473236/2021	Mineradora Araguaia	Recuperação de estradas de acesso a jazidas e pátio de estocagem — 39.873 m ³ de terraplenagem, 8.523 m ² de pavimento intertravado, drenagem pluvial (tubos Ø 1500 mm), gabiões
04	CAT nº 828765/2020	Parmagases	Galpão metálico treliçado em arco 778 m ² + projeto arquitetônico completo, fundações, concreto armado, piso industrial, instalações hidrossanitárias
05	CAT nº 222281/2020	Transpress	Galpão de armazenamento 2.545 m ²

06	CAT nº 210721/2020	52º BIS / Exército	Telhado com trama metálica 1.319 m ² + trama de madeira 650 m ² , telha cerâmica com 6 águas — Marabá/PA
07	CAT nº 359155/2025	Infance	Edificação comercial 2.695 m ² — concreto armado
08	CAT nº 314155/2023	Norte Brasil	Galpão + escritório, estrutura metálica 28.450 kg
09	ART nº PA20241210529	JBS / Santana do Araguaia	Construção de área de embalagem e canais de escoamento de dejetos — 3.786 m ² de trama metálica, telha aço/alumínio, fundações em concreto 40 MPa
10	ART nº 9307858-0	Prefeitura Itá/SC	Terraplenagem e drenagem

Profissional 2 — Eng. Vanusio da Silva Santos Junior (2 documentos):

#	CAT/ART	Contratante	Descrição da Atividade Principal
11	CAT nº 324039/2024	CONSTRAVE	Galpão comercial 2.993 m ² + escritório, cozinha, vestiário, refeitório — Marituba/PA, estrutura metálica 314.790 kg, concreto armado, lajes pré-fabricadas, estacas pré-moldadas e raiz
12	CAT nº 286377/2022	LÍDER	Supermercado 23.875 m ² — Paragominas/PA, concreto armado

2.2. Em complemento, a licitante apresentou contratos de vínculo com ambos os profissionais e certidões de regularidade, que serão analisados nos tópicos específicos.

2.3. Preliminarmente, registre-se que os documentos nº 09 (ART nº PA20241210529) e nº 10 (ART nº 9307858-0), embora descrevam serviços executados, **não constituem Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado**. Nos termos do item 9.36.1 do Termo de Referência e do art. 67, I, da Lei 14.133/2021 c/c a Resolução CONFEA nº 1.025/2009, a comprovação de acervo técnico-profissional exige CAT com atestado registrado no CREA.

3. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (ITEM 9.36 DO TR)

3.1. Da comprovação de experiência com ACM (item 9.36.1)

3.1.1. O item 9.36.1 do Termo de Referência exige que o profissional indicado — Engenheiro Civil ou Arquiteto — apresente Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de execução de montagem/instalação/obra no grupo construção civil ou estrutura, com obra/serviço de estrutura metálica ou vedação, onde conste especificamente o emprego de ACM, ou outro registro julgado equivalente pela Fiscalização.

3.1.2. Do exame individualizado dos 10 (dez) documentos efetivamente válidos como CAT (docs. 01 a 08, 11 e 12, excluídos os docs. 09 e 10 por se tratarem de meras ARTs sem CAT, conforme item 2.3 supra), verificou-se que nenhum deles menciona, descreve ou faz referência ao emprego de ACM (Aluminum Composite Material). As obras registradas referem-se a galpões metálicos com telhas de aço/alumínio, trapezoidais, zipadas ou de fibrocimento; reformas hospitalares; terraplenagem e pavimentação; edificações comerciais em concreto armado; telhados com telha cerâmica — todos sem a presença do material específico exigido pelo item 9.36.1 do TR.

3.1.3. A CAT CONSTRAVE (doc. 11), embora de grande porte (314.790 kg de estrutura metálica), descreve cobertura com telha acústica de aço/alumínio, telha zipada galvalume e telha de fibrocimento — nenhuma referência a painéis de ACM. A CAT Parmagases (doc. 04) descreve "galpão metálico treliçado em arco e cobertura com telha trapezoidal". A CAT Unimeds/HCMB (doc. 02) trata de reforma hospitalar com impermeabilização de telhado com manta asfáltica aluminizada, sem relação com ACM para fachada.

3.1.4. A expressão utilizada no edital "onde conste especificamente o emprego de ACM" denota exigência explícita de que o material esteja descrito no acervo técnico do profissional. A cláusula alternativa "ou outro registro julgado equivalente pela Fiscalização" refere-se exclusivamente à classificação do registro no CREA (código de atividade, nomenclatura de grupo), e não à substituição do ACM por outro material de vedação. A equivalência de registro no sistema de registro de ART não se confunde com equivalência de material. Exigir ACM é opção técnica indispensável da Administração, amparada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei 14.133/2021).

3.1.5. Conclui-se que a licitante não atendeu ao requisito do item 9.36.1 do Termo de Referência.

3.2. Da comprovação de experiência em obras com altura superior a 15 metros (item 9.36.2)

3.2.1. O item 9.36.2 do Termo de Referência exige que o profissional indicado tenha experiência comprovada, por meio de algum atestado, em obras com alturas superiores a 15 (quinze) metros acima do solo, admitindo-se atestado distinto dos anteriores para esse fim específico.

3.2.2. Nenhum dos 10 (dez) CATs apresentados menciona, explícita ou permite inferir a altura da edificação ou serviço executado. Não há referência a pé-direito, altura de estrutura, altura de fachada, número de pavimentos ou qualquer dado dimensional que caracterize altura superior a 15 metros.

3.2.3. A CAT CONSTRAVE (doc. 11) descreve expressamente "edificação térrea" e "concreto armado em uma edificação térrea ou sobrado", confirmando que a obra não atinge altura superior a 15 metros. A CAT Unimeds/HCMB (doc. 02) menciona cimbramento com "altura até 3,50 m" e muro de arrimo com "altura de 4,00 m" — ambos incompatíveis com o requisito de 15 metros.

3.2.4. A CAT LÍDER (doc. 12), embora registre grande área construída (23.875 m²), descreve supermercado que, por sua tipologia construtiva (edificação térrea ou com mezanino), não permite inferir altura superior a 15 metros sem informação expressa no atestado.

3.2.5. Conclui-se que a licitante não atendeu ao requisito do item 9.36.2 do Termo de Referência.

3.3. Do vínculo dos profissionais com a licitante (art. 67, caput, I, Lei 14.133/2021)

3.3.1. A licitante apresentou contrato de prestação de serviços com o Eng. Levi H. Freitas Junior (20/04/2023, prazo indeterminado, R\$ 3.500,00/mês) e com o Eng. Vanusio S. Santos Junior (23/09/2024, prazo indeterminado, R\$ 3.500,00/mês), além da Certidão CREA-PJ indicando Levi como RT desde 28/04/2023.

3.3.2. O vínculo dos profissionais com a licitante encontra-se regularmente comprovado, nos termos do art. 67, caput, inciso I, e § 6º, da Lei 14.133/2021.

3.3.3. Ressalva-se, no entanto, que a Certidão CREA-PF do Eng. Vanusio da Silva Santos Junior encontra-se vencida desde 31/03/2025, estando irregular para fins de comprovação de regularidade profissional no momento da habilitação.

4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

4.1. Da análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa ALFA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, foram identificadas as seguintes ausências e irregularidades, que comprometem o atendimento das exigências de qualificação técnica estabelecidas no Termo de Referência 178/2025:

a) Ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) de qualquer dos profissionais indicados que contenha registro de obra/serviço de estrutura metálica ou vedação com emprego específico de ACM, exigida pelo item 9.36.1 do TR — os 10 (dez) CATs válidos apresentados, conforme relacionados no item 2.1 supra, não mencionam ACM, sendo que os documentos nº 09 e 10 (ARTs) sequer constituem documento hábil para comprovação de acervo técnico (item 2.3 e 3.1.2, supra);

b) Ausência de comprovação de experiência dos profissionais indicados em obras com altura superior a 15 metros acima do solo, exigida pelo item 9.36.2 do TR — nenhum dos documentos apresentados permitiu inferir ou comprovar tal requisito (item 3.2.2, supra);

c) Irregularidade na certidão de regularidade profissional do Eng. Vanusio da Silva Santos Junior (CREA-PF vencida em 31/03/2025), comprometendo a comprovação de regularidade do profissional perante o conselho competente (item 3.3.3, supra).

4.2. As irregularidades identificadas nos itens (a) e (b) tocam diretamente os requisitos de qualificação técnico-profissional estabelecidos no instrumento convocatório, constituindo, nos termos do art. 67, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, causas de inabilitação. A irregularidade identificada no item (c) complementa o quadro de ausências documentais.

4.3. Registre-se que a qualificação técnica é requisito de habilitação, não de proposta, não se enquadrando na hipótese de atualização de documentos admitida pelo art. 64, II, da Lei nº 14.133/2021 (que permite atualização apenas de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas). Assim, os requisitos de experiência com ACM e altura superior a 15 metros, a ausência de comprovação constitui defeito insanável na documentação de habilitação, por tratar-se de requisito material de qualificação técnica.

4.4. Diante do exposto, recomenda-se à COLIC a **inabilitação** da empresa ALFA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, por não atender aos requisitos de qualificação técnico-profissional previstos no instrumento convocatório.

À consideração superior,

(assinatura eletrônica)
Alexandre Rodrigues de Lima
Membro da Comissão de Contratação

De acordo, encaminha-se para a COLIC.

(assinatura eletrônica)
Natércia Cristiane Mendes Souza
Coordenadora-Geral de Logística e Documentação



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE RODRIGUES DE LIMA, Técnico(a) em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais**, em 27/04/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATERCIA CRISTIANE MENDES DE SOUZA, Coordenador(a)-Geral de Logística e Documentação**, em 27/04/2026, às 22:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5509661** e o código CRC **D9B3A838**.